

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.203 /

AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E HOMOLOGA A RESPECTIVA MINUTA.-.

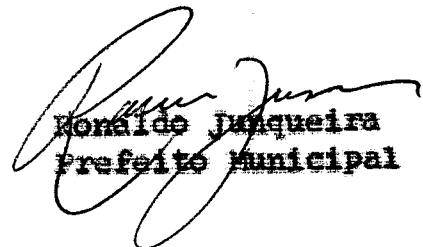
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e o Ministério do Exército, objetivando assegurar-se o funcionamento do Tiro de Guerra nesta cidade.

ART. 2º - Fica, igualmente, homologado para os efeitos constantes do artigo 1º o texto da minuta de Convênio apresentado pelo Ministério do Exército, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.675 / DE 5/7/74.
